PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº: 623/2019

AUTORES: DEPUTADO NELSON LUERSEN

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SEPARAR O LIXO ORGÂNICO DO LIXO RECICLÁVEL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS.

PROTOCOLO Nº: 4310/2019

00085862

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág 01

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 623/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de separar o lixo orgânico do lixo reciclável nas repartições públicas estaduais.

Art. 1º Obriga a separação do lixo orgânico do lixo reciclável nas repartições públicas estaduais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, o lixo orgânico é composto de resíduos sólidos, previamente segregados conforme a sua constituição, passíveis de decomposição e que não podem ser reciclados ou reutilizados.

Art. 2º No que couber, aplicam-se a esta Lei as definições do art. 3º da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de agosto de 2019.

Nelson Luersen
Deputado Estadual

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág 03

JUSTIFICATIVA

O Brasil produz 230 mil toneladas de lixo por dia. Desse total, apenas 2% são reciclados, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em Olinda (PE), estudantes estão ajudando a mudar esses números. Eles transformam sucata em arte. Os resultados da reciclagem são expressivos tanto no campo ambiental, como nos campos econômico e social. 2 A reciclagem pode, por um lado, reduzir a demanda por matéria prima, ajudando a conservar os recursos naturais; e, por outro, reduzir o impacto dos resíduos sólidos sobre o solo, o ar, a água e a saúde da população.. A matéria-prima reciclada, em muitos casos, é mais barata do que a matéria-prima extraída do meio natural, o que possibilita a redução do preço dos produtos. No âmbito social, a reciclagem tem gerado muitos postos de trabalho e renda para pessoas que vivem nas camadas mais pobres. É necessário, portanto, estimular a reciclagem também no setor público.

Pesquisas recentes mostram que metade dos brasileiros leva em consideração o fato de um produto ter embalagens recicláveis e respeita critérios ambientais e sociais na hora de fazer suas compras. Outra pesquisa, realizada pela organização não governamental ambientalista WWF-Brasil, junto com o Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (Ibope), sobre os hábitos de consumo dos brasileiros, indica que um em cada quatro brasileiros separa o lixo reciclável em casa. No entanto, 67% dos entrevistados afirmaram que colocam todo o lixo em sacos plásticos, para que sejam levados pelo lixeiro, sem separar o que é reciclável do chamado lixo orgânico..

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág 04

Certifico que o presente expediente protocolado sob n° 4310/2019 - DAP, em 19/08/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 623/2019.

Curitiba, 19 de agosto de 2019.

Michelle Pezzini
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

( ) guarda similitude com _____

(X) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite PL 332/2018

(X) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PL 416/2009, 81/2007

( ) não possui similar nesta Casa.
( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Michelle Pezzini
Matricula 16.485

1- Ciente.
2- Encaminhe-se: ( ) à Comissão de Constituição e Justiça.
(X) ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 19 de agosto de 2019.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 05

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	332	2018	2932/2018

DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO
11/06/2018		ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA
		Não

AUTOR(ES)

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

PALAVRAS-CHAVE

SEPARAÇÃO, DESTINAÇÃO, LIXO, RECICLÁVEL, LIXO RECICLÁVEL

EMENTA

DISPÕE SOBRE A SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO RECICLÁVEL NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, CONFORME ESPECIFICA.

OBSERVAÇÕES

DIREITOS HUMANOS
**RESTITUÍDO À CCJ, CONF. § 1° DO ART. 296 DO RI. **

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
11/06/2018 14:57	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
11/06/2018 17:39	DIRETORIA LEGISLATIVA				
15/06/2018 14:36	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/2018 13:38	DIRETORIA LEGISLATIVA				
19/02/2019 14:30	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
05/06/2019 10:12	DIRETORIA LEGISLATIVA	11/06/2018 17:39	AUTUADO		
05/06/2019 10:12	DIRETORIA LEGISLATIVA	19/02/2019 11:37	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)	**RESTITUÍDO À CCJ, CONF. § 1° DO ART. 296 DO RI. **	
05/06/2019 10:12	DIRETORIA LEGISLATIVA	04/06/2019 16:41	PARECER FAVORÁVEL	PARECER: FAVORÁVEL – APROVADO.	DEPUTADO HOMERO MARCHESE
05/06/2019 10:12	DIRETORIA LEGISLATIVA	05/06/2019 15:54	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
11/06/2019 17:03	COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	09/07/2019 13:34	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO ALEXANDRE AMARO
11/07/2019 13:52	DIRETORIA LEGISLATIVA	17/07/2019 15:02	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
	COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA				

DIRETORIA LEGISLATIVA Pag. 06

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	416	2009	1063809/2009

DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO
19/08/2009		ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA
94	19/08/2009	Não

AUTOR(ES)

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

PALAVRAS-CHAVE

LIXO, RECICLÁVEL, ADMINISTRAÇÃO, PÚBLICA.

EMENTA

TORNA OBRIGATÓRIA A SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO RECICLÁVEL NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, CONFORME ESPECIFICA.

OBSERVAÇÕES

ANEXADOS AOS PROJETOS DE LEI Nºs 81/07 E 96/07.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
19/08/2009 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
19/08/2009 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	15/12/2009 00:00	PARECER CONTRÁRIO	CONTRÁRIO	DEPUTADO CAITO QUINTANA
20/08/2010 00:00	ARQUIVADO §1º DO ART.33-A (REGIMENTO INTERNO 2005)				

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 01

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	81	2007	174707/2007

DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO
08/03/2007		ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA
7	06/03/2007	Não

AUTOR(ES)

DEPUTADO CLEITON KIELSE

PALAVRAS-CHAVE

OBRIGATÓRIO, SEPARAÇÃO, LIXO, RECICLÁVEL

EMENTA

TORNA-SE OBRIGATÓRIO A SEPARAÇÃO DE LIXO RECICLÁVEL NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

REQUE ANEXAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI Nºs 81/07 - 96/07 - PROTOCOLOS Nºs 2.111/07 E 2.330/07 - REQTO DO DEP. NELSON JUSTUS. ANEXADO, TAMBÉM,O PROJETO DE LEI Nº 416/09.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
08/03/2007 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
08/03/2007 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	03/04/2007 00:00	PARECER FAVORÁVEL	FAVORÁVEL	PROFESSOR LUIZÃO
03/04/2007 00:00	COMISSÃO DE FINANÇAS	05/03/2008 00:00	PARECER CONTRÁRIO	CONTRÁRIO	DEPUTADO RENI PEREIRA
0/08/2010 00:00	ARQUIVADO §1º DO ART.33-A (REGIMENTO INTERNO 2005)				

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 08

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 623/2019, protocolado sob o nº 4310/2019-DAP, foi **acolhida integralmente** pelo Excelentíssimo Deputado Nelson Luersen, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do Art. 156 do Regimento Interno:

> Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.
> § 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Curitiba, 25 de setembro de 2019.

Murilo Joaquim.

Murilo Joaquim
Analista Legislativa
Matrícula nº 40.198

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 09

DESPACHO

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo **Núcleo de Apoio Legislativo**, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada nesta Diretoria.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 26 de setembro de 2019.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 623/2019

APROVADO
23/03/2021

Projeto de Lei nº 623/2019

Autores: Deputado Nelson Luersen

Dispõe sobre a obrigatoriedade de separar o lixo orgânico do lixo reciclável nas repartições públicas estaduais.

EMENTA: OBRIGA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS A SEPARAREM O LIXO.

LEGITIMIDADE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO POR PARLAMENTAR. ART. 65 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. ARTS. 23, 24 E 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DA EMENDA MODIFICATIVA EM ANEXO.

PREÂMBULO

O presente PL, de autoria do Deputado Nelson Luersen, visa dispor sobre a obrigatoriedade de separar o lixo orgânico do lixo reciclável nas respartições públicas.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A proposição em tela pretende legislar sobre proteção ao meio ambiente, matéria de competência do Estado membros conforme depreende-se dos arts. 23 e 24 da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

O texto constitucional também reconhece como direito o meio ambiente ecologicamente equilibrado:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Em relação à Lei Complementar nº 101/2000 o presente projeto de Lei não importa em acréscimo imediato de despesas.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No entanto, para melhor adequar a redação do projeto de lei em tela, opina-se pela aprovação do presente na forma da emenda modificativa em anexo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, na forma da Emenda Modificativa em anexo, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE,** bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 9 de março de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 623/2019

Nos termos do inciso II do art. 175 e do art. 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 623/2019 com a seguinte redação:

Art. 1º Altera a ementa do Projeto de Lei nº 623/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a separação do lixo orgânico e do lixo reciclável nas repartições públicas estaduais.

Art. 2º Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 623/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As repartições públicas estaduais devem separar o lixo orgânico do lixo reciclável.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator

Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 09/03/2021, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão**, em 09/03/2021, às 14:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0318897** e o código CRC **CEB04E4E**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 623/2019, de autoria do Deputado Nelson Luersen, recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça, na forma de emenda modificativa.

O parecer favorável foi aprovado na reunião do dia 23 de março de 2021, o projeto encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Curitiba, 24 de março de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 15

PARECER DE COMISSÃO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 623/2019

Projeto de Lei nº 623/2019

Autores: Deputado Nelson Luersen

Dispõe sobre a obrigatoriedade de separar o lixo orgânico do lixo reciclável nas repartições públicas estaduais.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 623/2019, de autoria do Deputado Nelson Luersen, dispõe sobre a obrigatoriedade de separar o lixo orgânico do lixo reciclável nas repartições públicas estaduais.

Em apertada análise, esses são os motivos e fatos que ensejam a propositura do Presente Projeto de Lei.

É o relatório.

II - ANÁLISE

De início compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, em consonância ao disposto no artigo 47, do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, manifestar-se sobre preposições relativas a reciclagem, uma vez que contribuem para a preservação do meio ambiente como um todo.

Portanto, cumpre ao presente parecer promover análise meritória do projeto em apreço, a fim de verificar a sua adequação quanto a importância da prática da reciclagem dentro das repartições públicas, ensejando inclusive como forma de exemplo para o restante da sociedade paranaense.

Assim no mérito, o presente projeto não possui nenhum óbice vez que não gera nenhum prejuízo técnico ao Estado e garante maior engajamento e ações benéficas para o meio ambiente e para as pessoas que vivem da coleta da recicláveis.

Tal projeto de lei visa estimular a prática da reciclagem, protegendo o meio ambiente, reduzindo a quantidade de rejeitos e diminuindo a procura por novas matérias primas.

Desta feita, considerando que foram cumpridos os requisitos regimentais e legais relativos ao mérito da pretensão legislativa, não há que se falar em óbice ao projeto na presente comissão.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 16

É O VOTO.

III – CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescer na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 623/2019, de Autoria do Deputado Nelson Luersen, ante a evidente adequação aos preceitos legais ensejadores da atuação desta Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2021.

Deputado Goura
Presidente

Deputado Gugu Bueno
Relator

Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual,** em 24/05/2021, às 15:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0371466** e o código CRC **6C0661CB**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto Lei n° 623/2019, de autoria do Deputado Nelson Luersen, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, o parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de maio de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis:**

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Curitiba, 28 de maio de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo